



DA: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

PARECER JURÍDICO

LICITANTES: W. F. ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
CNPJ nº07.518.837/0001-76; PAULO FRANCISCO ABREU CNPJ: 12.593.078/0001-
46.

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de Gêneros Alimentícios em geral, perecíveis e não perecíveis e material de limpeza em geral, para serem utilizados pela Residência Oficial da Prefeita do Municipais de Cumaru do Norte.

A Procuradoria Jurídica deste município após análise do processo vê-se que o mesmo procurou seguir os ditames da Lei 10.520/2002 e Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, subsidiariamente, pelas Leis 8.666/93, 9.784/99, bem como 123/2006 artigos 42, §1º, e suas alterações. Diante do exposto considero a regularidade do **Processo Licitatório nº 004/2018** na modalidade de **Pregão Presencial nº 004/2018**.

Observo que, a empresa **PAULO FRANCISCO ABREU – ME**, inscrita no CNPJ 12.593.078/0001-46, deixou de cumprir com subitem 8.3 do instrumento convocatório, ocasião lhe foi conferido prazo legal, para apresentação Certidão de Regularização Junto a Fazenda Estadual, e em 08 de fevereiro de 2018, foi entregue tempestivamente.

Assim APROVO o processo de licitação, referente ao objeto citado acima, em conformidade com a lei 123/2006 artigos 42, §1º.

Assim APROVO o processo de licitação, referente ao objeto citado acima.

É o nosso parecer.

Cumaru do Norte - PA, 08 de Fevereiro de 2018.

Jose Antônio Teodoro R. Junior
OAB/PA 23.672-B
Assessor jurídico.